



# S E R J U S M I G

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sugestão de Emenda à Minuta 01  
(Obs.: Substitui a emenda 01 anteriormente apresentada pelo  
**SERJUSMIG**)

Dá nova redação à minuta 01 que trata sobre a Jornada de Trabalho

Art. 1º, caput e §2º da Resolução nº 88, do CNJ.

Anteprojeto de Lei

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores do Poder.

Art. 1º A Jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário é de 7 (sete) horas diárias ininterruptas e de 35 (trinta e cinco) horas semanais, salvo se houver legislação especial disciplinando a matéria de modo diverso.

Art. 2º A partir da data da implementação da jornada de trabalho prevista no art. 1º desta Lei, o valor do padrão do PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante do item. "b" do Anexo X da Lei. nº 13.647, de 12 de janeiro de 2000, passa a ser de:

I \_ R\$ 984,66 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), para jornada de trabalho de 7 (sete) horas diárias;

II \_R\$ 738,51 (setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), para cálculo dos:

- a) vencimentos dos servidores que cumprem jornada inferior a 7 (sete) horas, definida em legislação especial;
- b) proventos dos servidores inativos que laboravam em jornada inferior a 7 (sete) horas diárias

Art. 3º A implementação das disposições desta Lei será determinada mediante Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros e ao atendimento das normas relativas à responsabilidade fiscal, contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# S E R J U S M I G

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 88 do CNJ estabeleceu a possibilidade dos Tribunais de Justiça optarem pela carga horária de 8 (oito) horas diárias ou de 7 (sete) horas ininterruptas.

Desta forma, não há impedimento do TJMG adotar as 7 (sete) horas ininterruptas.

Ao apresentar sua 1<sup>a</sup> sugestão de emenda à minuta 01, o SERJUSMIG tomou por base o fato de o MP de Minas, tempos atrás, oferecer a “possibilidade” do Servidor que quisesse trabalhar 8 (oito) horas diárias. Em contrapartida recebia, a título de gratificação, 10 (dez) padrões de vencimento. Posteriormente, o MP alterou a carga horária, passando-a para 7 (sete) horas obrigatórias para os novos Servidores, e para os que já faziam parte do quadro, concedeu a opção de trabalharem 7 horas, incorporando, via de consequência, aos que optassem por esta jornada, 6 padrões aos seus vencimentos. Porém, o SERJUSMIG verificou que tal tratamento difere daquele inserto na Resolução nº 88 do CNJ.

No caso em tela, ou seja, no que diz respeito à minuta de nº 01 do TJMG, relativa à Jornada de Trabalho determinada na Resolução 88 do CNJ, o SERJUSMIG tomou ciência - posteriormente à data em que encaminhou suas emendas aos Desembargadores da Corte Superior e ao Presidente do TJMG - do Despacho do Conselheiro-Relator, Ministro Ives Gandra, em consulta formulada pelo Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINTAJ (consulta 0007098-51.2009.2.00.0000).

No despacho, o Ministro esclareceu várias dúvidas suscitadas por aquele Sindicato, e, no que diz respeito à jornada de trabalho de 7 h, manifestou-se da seguinte forma: **“Não há distinção remuneratória para as jornadas de 7 (sete) horas diárias ininterruptas e 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, salvo as vantagens pessoais de cada servidor e a percepção de horas extras previstas expressamente no art. 1º, § 1º da Resolução 88 do CNJ.”**

Data tal decisão de **17 de fevereiro de 2010** (conforme cópia anexa).

Assim sendo, ao tomar ciência da referida decisão, o SERJUSMIG apresenta esta emenda substitutiva à emenda 01 anteriormente apresentada, para corrigir especialmente os valores relativos aos vencimentos dos Servidores que laborarem 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais.

A medida merece ser acatada, posto que, as instalações dos fóruns das Comarcas de Minas Gerais não comportam servidores trabalhando em turno único. De tal maneira, para manter atendimento contínuo à população e otimizar a utilização dos espaços físicos e equipamentos, faz-se necessário que a carga horária, caso majorada, seja de 7 (sete) horas ininterruptas e não 8 (oito) como prevê a minuta original.